

GDS SUBHOLDING S.A.**CNPJ/MF nº 44.601.637/0001-09****NIRE 23.3.0005019-3**

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GDS SUBHOLDING S.A., REUNIDOS EM 13 DE OUTUBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Reunidos no dia 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026, às 10h00, de modo exclusivamente digital e remoto, por meio da plataforma eletrônica Teams ("Plataforma Digital"), com eventuais votos proferidos por meio de instrução de voto a distância e/ou diretamente na Plataforma Digital, sendo considerada realizada na sede social da **GDS SUBHOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 44.601.637/0001-09, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23.3.0005019-3 ("Emissora"), nos termos do artigo 71, § 2º, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

2. CONVOCAÇÃO: Edital de convocação da presente assembleia geral de debenturistas ("Assembleia") publicado no Jornal Diário do Nordeste, nas edições dos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2026, e disponibilizado nas páginas da Emissora, da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 124, § 1º, inciso I, e do artigo 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Cláusula 9.2 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A.*", celebrado entre a Emissora, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), e as Garantidoras, em 12 de março de 2025, conforme aditado em 24 de março de 2025 e em 02 de fevereiro de 2026 ("Escritura de Emissão"), relativa à 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente).

3. PRESENÇA: Presentes representantes: (i) da Emissora; (ii) do Agente Fiduciário; e (iii) sem a presença de Debenturistas detentores de Debêntures em Circulação (conforme definido



na Escritura de Emissão), conforme se verificou da lista de presentes da Plataforma Digital e mediante o envio de instrução de voto a distância considerada válida, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, conforme a Lista de Presença constante do Anexo I da presente ata.

4. MESA: Presidida pelo Sr. César Augusto Ribeiro e secretariada pelo Sr. Ted Luiz Rocha Pontes.

5. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:

- (i) a concessão de dispensa (*waiver*) pelos Debenturistas em relação aos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e às obrigações previstas na Escritura de Emissão, inclusive na Cláusula 6.1, incisos (xii) e (xiii), e na Cláusula 6.2, inciso (xiv), para permitir, de forma ampla, conforme a estrutura que vier a ser adotada: (a) a alienação e cessão das quotas de titularidade da Emissora em determinadas SPEs e/ou a alienação, por tais SPEs, dos respectivos ativos e Projetos, desde que as alienações e/ou cessões de referidas SPEs, ativos e/ou Projetos correspondam, no máximo, individual ou conjuntamente, à potência total de 21,5 MWp, em qualquer caso, de forma integral ou parcial ("Venda dos Projetos"); (b) a liberação das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) que recaem sobre as referidas SPEs, seus ativos e Projetos, inclusive a Alienação Fiduciária de Quotas, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definidos na Escritura de Emissão), bem como quaisquer outras garantias reais constituídas em favor dos Debenturistas; (c) a liberação das Fianças Corporativas (conforme definido na Escritura de Emissão) prestadas por tais SPEs; e (d) a ratificação de todos os atos, documentos e contratos eventualmente já realizados ou celebrados, bem como a realização ou celebração de todos os demais atos, documentos e contratos necessários para a negociação, realização e conclusão da Venda dos Projetos, inclusive eventuais reorganizações societárias e trocas de controle acionário em relação a tais SPEs. Os recursos obtidos com a Venda dos Projetos deverão ser depositados integralmente na Conta Garantia – Venda dos Projetos (conforme definido abaixo), nos termos do item (ii) abaixo, e utilizados para o pagamento do serviço da dívida das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme serão alterados após a presente Assembleia;
- (ii) a criação, pela Emissora, de uma conta de depósito bancário vinculada e restrita, de titularidade da Emissora, a ser aberta em instituição financeira de primeiro escalão, movimentável exclusivamente pelo Agente Fiduciário e inacessível pela Emissora ou por qualquer outra pessoa ("Conta Garantia – Venda dos Projetos"), para fins de depósito e manutenção dos recursos obtidos com a Venda dos Projetos. Os recursos depositados na Conta Garantia – Venda dos Projetos deverão ser aplicados, pelo Agente Fiduciário, em Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), permanecendo vinculados como garantia das Obrigações Garantidas, até a integral

utilização de tais recursos para pagamento do serviço da dívida das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a: (a) amortização programada; e/ou (b) pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), correspondente às próximas parcelas vincendas do serviço da dívida, até o limite dos recursos obtidos com a Venda dos Projetos (“PMTs”), sendo que cada PMT corresponde a uma parcela de pagamento do serviço da dívida composta de amortização programada e/ou Remuneração das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão. Até o esgotamento integral do saldo da Conta Garantia – Venda dos Projetos, a partir da constituição e operação plena da Conta Garantia – Venda dos Projetos, o Agente Fiduciário estará obrigado e será responsável por transferir os recursos equivalentes à PMT vigente com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e da Data de Amortização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) para a conta de pagamento das Debêntures junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, para posterior liquidação financeira das Debêntures, dispensada qualquer aprovação adicional ou notificação da Emissora, dos Debenturistas ou do Agente Fiduciário para cada transferência. Caso os recursos existentes na Conta Garantia – Venda dos Projetos não sejam suficientes para pagamento integral da PMT vigente, o Agente Fiduciário deverá seguir com a transferência até o esgotamento do saldo da Conta Garantia – Venda dos Projetos e deverá complementá-la até atingir o valor da PMT vigente por meio da mecânica ordinária de direcionamento de receitas, constituição e recomposição de contas bancárias prevista na Escritura de Emissão, no Contrato de Administração de Contas e nos demais documentos da Emissão, conforme detalhado no item (iii) abaixo. Para fins desta Ordem do Dia, “Investimentos Permitidos” significa aplicações financeiras de baixo risco e liquidez diária, tais como: (x) títulos públicos federais; (y) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; ou (z) certificados de depósito bancário (CDB) emitidos por instituições financeiras de primeiro escalão, com rating mínimo igual ou superior a “AAA” ou equivalente, atribuído por agência classificadora de risco em funcionamento no País. O saldo dos recursos depositados e aplicados na Conta Garantia – Venda dos Projetos, incluindo os rendimentos dos Investimentos Permitidos, será de titularidade fiduciária do Agente Fiduciário, em nome e benefício dos Debenturistas, não podendo ser objeto de compensação, penhora, arresto, sequestro ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial que afete o livre fluxo de tais recursos;

- (iii) a aprovação de dispensa temporária (*waiver*) da mecânica ordinária de direcionamento de recursos prevista na Escritura de Emissão, no Contrato de Administração de Contas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) e nos demais documentos da Emissão, de modo que, enquanto houver recursos depositados na Conta Garantia – Venda dos Projetos em montante suficiente para o pagamento integral da PMT vigente e das PMTs subsequentes, conforme definidas no item (ii) acima: (a) a totalidade dos recursos decorrentes das



receitas operacionais ordinárias da Emissora e/ou das SPEs remanescentes, conforme aplicável, poderá ser mantida e/ou transferida para as respectivas Contas de Livre Movimentação das SPEs e/ou para a Conta de Livre Movimentação da Emissora, ficando dispensada a transferência do percentual de 60% (sessenta por cento) dos recursos das Contas Caução das SPEs (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) para a Conta Centralizadora da Emissora (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), nos termos do Anexo C do Contrato de Administração de Contas; e (b) ficam dispensadas as obrigações de constituição, recomposição e/ou direcionamento de recursos à Conta de Pagamento e à Conta Reserva Serviço da Dívida, inclusive as transferências mensais previstas na Cláusula 4.2.5 do Contrato de Administração de Contas, mantida a Conta Reserva O&M (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), ficando o Agente Fiduciário autorizado a emitir ao Agente de Caução (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) as instruções necessárias à implementação do disposto neste item. Os recursos assim liberados deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de despesas operacionais, tributos, custos de operação e manutenção (O&M), seguros, encargos regulatórios e demais despesas necessárias à continuidade regular das atividades da Emissora e das SPEs remanescentes. A suficiência do saldo da Conta Garantia – Venda dos Projetos para o pagamento das PMTs será apurada mensalmente pelo Agente Fiduciário, com base no saldo então verificado e no fluxo de pagamentos das Debêntures previsto na Escritura de Emissão, devendo a Emissora prestar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, as informações necessárias à realização de tal verificação. Caso, por qualquer motivo, o saldo da Conta Garantia – Venda dos Projetos deixe de ser suficiente para o pagamento das PMTs, ou após a integral utilização dos recursos nela depositados para o pagamento do serviço da dívida das Debêntures, voltará a ser imediatamente aplicável, sem necessidade de nova deliberação, a mecânica ordinária de direcionamento de receitas, constituição e recomposição de contas bancárias prevista na Escritura de Emissão, no Contrato de Administração de Contas e nos demais documentos da Emissão; e

- (iv) a celebração, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelas demais partes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da realização da Assembleia, de aditamento à Escritura de Emissão e dos respectivos aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e de todos os demais documentos que vierem a ser necessários, de modo a implementar os ajustes pactuados no âmbito desta Assembleia.

6. TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO: Constatada a ausência de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, quórum necessário para instalação da Assembleia em primeira convocação, conforme previsto na Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão, a realização desta Assembleia em primeira convocação restou prejudicada, não tendo sido deliberadas quaisquer das matérias

constantes da Ordem do Dia, ficando certo que a Emissora publicará, oportunamente, o edital de segunda convocação.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste termo de não instalação terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, nos demais documentos da Emissão ou no edital de convocação da presente Assembleia, conforme o caso.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, constatada a não instalação, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou o presente termo de não instalação que, lido e achado conforme, foi assinado pelo Presidente, pelo Secretário, pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, sendo os Debenturistas que participaram por meio da Plataforma Digital ou mediante envio de instrução de voto a distância considerados presentes e assinantes do termo e do livro de presença, nos termos do artigo 76, § 2º, da Resolução CVM 81.

8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia deste termo, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Esta ata é cópia fiel da que se encontra lavrada em livro próprio.

Fortaleza, Ceará, 13 de outubro de 2026.

Mesa:

Signed by:

D0FBFC5C286B47A...

Nome: César Augusto Ribeiro

Presidente

DocuSigned by:

360710E65E8E454...

Nome: Ted Luiz Rocha Pontes

Secretário





(Página de assinatura 1/2 do termo de não instalação da assembleia geral de debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição, da GDS Subholding S.A., realizada em 13 de outubro de 2026)

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Assinado por:

Tânia Regina Tritapepe

52D82208001B4B0

Nome: Tânia Regina Tritapepe

Cargo: Procuradora

Assinado por:

Gabriel Takashi Maeda

2319D0C0E0E0423...

Nome: Gabriel Takashi Maeda

Cargo: Procurador



(Página de assinatura 2/2 do termo de não instalação da assembleia geral de debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição, da GDS Subholding S.A., realizada em 13 de outubro de 2026)

Emissora:

GDS SUBHOLDING S.A.

Signed by:

Cesar Augusto Ribeiro

D0FBEC5C286B47A...

Nome: César Augusto Ribeiro

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

Jorge Henrique

B0B6487F7710463...

Nome: Jorge Henrique Muniz Barbosa

Cargo: Diretor





ANEXO I
LISTA DE PRESENÇA

Documento Investidor	Nome Investidor	Presente ou instrução de voto?
N/A	N/A	N/A

